



*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

LEI Nº 025 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013”.

**David Luiz Amaral de Moraes**, Prefeito do Município de Bananal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BANANAL**, para o período de 2010 a 2013, constituído pelos anexos Nºs **I, II, III**, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** de cada exercício indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL** poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica da iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

**Art. 4º - Nenhum investimento** cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 5º - O Poder Executivo** poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

**Art. 6º - Esta Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, em 30 de novembro de 2009.

  
DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL DE BANANAL

Registrado no Livro de Registro de Lei em 30 de novembro de 2009  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 30 de novembro de 2009.

  
RUBEM CESAR AMARAL DE MORAIS  
SECRETARIO MUNICIPAL GOVERNO